

DECRETO Nº 182, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 05/11/2021



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 150 DE 16 DE
SETEMBRO DE 2021 DE PREVENÇÃO
DO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A
LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS COMPREENDIDAS
PELA “ONDA VERDE” DO
“PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre o retorno às

1

atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução SEE nº 4.644 de 25 de outubro de 2021, dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, a partir de 03 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 26/2021/SEE/SB, de 26 de outubro de 2021, que elenca as orientações sobre o retorno presencial obrigatório na Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara não possui sistema de ensino próprio, sendo integralmente subordinado à Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que o direito à educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público, nos moldes do artigo 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as escolas desempenham um papel primordial na vida dos estudantes e suas famílias, sendo essenciais para o desenvolvimento de competências de interação social;

CONSIDERANDO que o triângulo norte está classificado na onda verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais nº 191, de 04 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO a queda na taxa de incidência de casos positivos de Covid-19 no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;

CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Tupaciguara/MG, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto nº 144 de 13 de setembro de 2021, com caráter deliberativo e

competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o anexo do Decreto nº 150 de 16 de Setembro de 2021, no setor de atividades educacionais, alterado, conforme segue abaixo:

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades Educacionais- Escolas Públicas e Particulares e Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado. - Fica autorizado, o retorno presencial, de forma integral e obrigatória, das aulas e atividades escolares; - A Lotação da capacidade dos	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

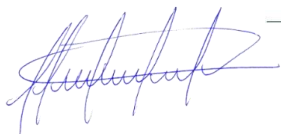
ambientes escolares e transporte escolares será de 100%; continua obrigatório uso de máscara;

-Todas unidades devem observar as demais medidas e regras sanitárias estabelecidas pelo Protocolo de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de Educação do Estado de Minas.

- A frequência nas atividades escolares presenciais dos estudantes com comorbidades, comprovadamente, por meio de laudo médico, pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudo Tutorados.

Parágrafo Único - As demais medidas previstas no Decreto indicado acima, permanecem inalteradas devendo ser devidamente obedecidas.

4



Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no dia **08 de Novembro de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, fica revogado o Decreto nº180 de 28 de outubro de 2021 e demais disposições em contrário das tratadas neste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 05 de Novembro de 2021.


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal